

Deliberação 20150919.8

Nomeação da comissão instaladora do Conselho Regional de Coimbra

Considerando que:

- a) Foi publicada a Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, que transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e aprova o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE);
- b) A referida Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;
- c) As normas do EOSAE que não sejam necessárias à realização dos atos eleitorais referidos no artigo 3.º apenas produzem efeitos no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da lei, ou com a tomada de posse dos órgãos eleitos, se anterior;
- d) Nos termos do n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, o conselho geral, no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei, deve constituir e regulamentar uma comissão instaladora do conselho regional de Coimbra, que promove a instalação dos respetivos órgãos.

O conselho geral delibera, nos termos do n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro:

- 1. Constituir a comissão instaladora do conselho regional de Coimbra;
- 2. Designar os seguintes solicitadores/agentes de execução para a comissão instaladora:
 - 2.1. Cristina Ferreira, CP 2931, que preside;
 - 2.2. José Luís Fonseca, CP 3726 (vice presidente);
 - 2.3. Maria dos Anjos Fernandes, CP 3917 (vogal).
- 3. Apoiarão a comissão instaladora a vice-presidente Edite Gaspar, o presidente do Conselho Regional do Norte Joaquim Baleiras e o diretor de serviços do Conselho Regional do Norte Amadeu Monteiro.
- 4. Atribuir à comissão instaladora as competências previstas no artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, na parte que lhe seja aplicável, designadamente:
 - 4.1. Representar a Ordem na região;
 - 4.2. Colaborar com os demais órgãos da Ordem no exercício das suas competências;

- 4.3. Gerir as atividades das respetivas regiões, nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos;
- 4.4. Administrar os bens que lhes são confiados;
- 4.5. Submeter a proposta de plano de atividades e de orçamento a integrar no plano e orçamento da Ordem para o ano de 2016;
- 4.6. Colaborar no funcionamento do estágio de solicitadores;
- 4.7. Colaborar na realização dos atos eleitorais previstos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015;
- 4.8. Propor ao conselho geral a admissão de trabalhadores administrativos;
- 4.9. Encetar os procedimentos necessários ao arrendamento de uma sede para o conselho regional, com uma renda mensal até ao valor máximo 1.300 euros, ao seu apetrechamento, à aquisição dos respetivos serviços de água, eletricidade e comunicações eletrónicas.
5. Estabelecer que as despesas da Comissão Instaladora do Conselho Regional de Coimbra serão afetadas ou asseguradas pelo Conselho Regional do Norte, seguindo-se o procedimento de visionamento prévio ou posterior pelo conselho geral, nos termos já definidos para as despesas gerais.
6. Os valores de despesa referidos no número anterior terão como teto máximo mensal o montante de quotizações afeto ao CRN referente ao número de solicitadores da região do conselho regional de Coimbra.
7. Determinar que os membros da comissão instaladora serão compensados como dirigentes da Câmara dos Solicitadores, sendo a respetiva presidente equiparada a presidente regional.
8. A presidente da comissão instaladora do conselho regional de Coimbra passa a ser convidada para as reuniões do conselho geral na qualidade de observadora.
9. Esta deliberação surte efeitos a partir de 21 de Setembro de 2015.